AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.782.696 - PR (2018/0272914-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
AGRAVANTE	:	MARIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADOS	:	RODRIGO GASPAR TEIXEIRA - PR031093
		JONAS BORGES E OUTRO(S) - PR030534
AGRAVADO	:	ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR	:	FELIPE BARRETO FRIAS E OUTRO(S) - PR048160

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PARTICULARIDADES DO PROCESSO QUE PERMITIRAM O TRIBUNAL DE ORIGEM CONCLUIR QUE A PARTE AGRAVANTE NÃO PODE ARCAR COM OS CUSTOS INTEGRAIS DO PROCESSO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EM 25%. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO CONTEÚDO FÁTICO-PROBATÓRIO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 182 DO STJ. INCIDÊNCIA.

1. Cuida-se de inconformismo contra acórdão do Tribunal de origem, que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento, para o fim de conceder o beneficio da assistência judiciária gratuita à ora agravante em 25% (vinte e cinco por cento).
2. Pretende a parte agravante a modificação do *decisum* objurgado para que sejam reapreciadas, no STJ, as condições fáticas relacionadas ao seu contexto econômico. Por conseguinte, no presente recurso não se pode fazer a revisão de documentos e fatos já cristalizados na instância *a quo*. Logo, não há como modificar a premissa fática adotada na instância ordinária no presente iter procedimental.
3. No STJ não se conheceu do Recurso Especial diante da incidência do óbice da Súmula 7 do STJ, bem como da Súmula 83 do STJ.
4. É entendimento desta Corte que não se conhece do Agravo Interno que não impugna os fundamentos da decisão recorrida. Incidência do enunciado 182 da Súmula do STJ.
5. Agravo Interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça: ""A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)." Os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator."

Brasília, 21 de maio de 2019(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator